

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA EDUCACIONAL
PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL**

Contrato de Prestação de Serviço de Natureza Educacional que entre si fazem:

1. CONTRATADA

FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., com sede em Salvador, capital do Estado da Bahia, com endereço à Rua Dr. José Peroba, nº 251, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41770-235, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, mantenedora da UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS, representada neste ato por seus Diretores designados ou Representantes Legais devidamente constituídos, doravante denominada FACS ou CONTRATADA.

2. CONTRATANTE (ALUNO/RESPONSÁVEL)

2.1. ALUNO (A)

Matrícula nº

Nome:			
Endereço:			
Nº	Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
CPF:	RG nº	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	/ /	Cônjuge:	
Pai:			
Mãe:			
Tel. Res.: ()	Tel. Com.: ()	Email:	

2.2. RESPONSÁVEL (se o (a) Aluno (a) for menor de 18 anos)

Nome:			
Endereço:			
Nº	Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
CPF:	RG nº	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	/ /	Cônjuge:	

3. REGIME DE MATRÍCULA: Semestral Seriado

3.1 O CONTRATANTE subordina-se ao regime acadêmico da CONTRATADA, semestral seriado, vinculando-se obrigatoriamente a um semestre com suas respectivas disciplinas e/ou atividades acadêmicas pré-estabelecidas pela CONTRATADA.

3.2 O valor do semestre no regime semestral seriado é independente do número de disciplinas e/ou atividades acadêmicas pré-estabelecidas para o respectivo semestre pela CONTRATADA na matriz curricular do curso, já que a distribuição das disciplinas e/ou atividades ao longo do curso respeitam um ordenamento pedagógico e não financeiro, considerando uma sequência lógica de aprendizado.

3.3 O CONTRATANTE fará a matrícula no curso para o qual foi aprovado em processo seletivo, sendo o semestre, turma e respectivas disciplinas e/ou atividades acadêmicas determinadas exclusivamente pela CONTRATADA.

4. CURSO DE MEDICINA

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior para o CURSO DE GRADUAÇÃO especificado no item 4 acima, com vigência a partir desta data e pelo tempo necessário à conclusão do semestre pelo(a) CONTRATANTE, tudo em conformidade com legislação específica, Regimento Geral da Instituição, Manual do Estudante e orientações do MEC – Ministério de Educação, que integram o presente instrumento, estando disponíveis na Biblioteca, e que o (a) CONTRATANTE declara, neste ato, ter conhecimento.

§ 1º - A sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais e ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 2º - Para efetivação das matrículas subsequentes, o presente contrato deve ser renovado a cada período letivo ou celebrado novo contrato.

§ 3º - A renovação deste contrato e/ou assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para fins de renovação de matrícula, somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato, especialmente quanto ao adimplemento dos valores pactuados.

CLÁUSULA II – DA RENOVAÇÃO “ON LINE”

§ 1º - As partes CONTRATANTES reconhecem a legitimidade e validade deste contrato, pela sua renovação e/ou nova contratação via internet. Esta realizar-se-á da seguinte forma: a) preenchimento via internet, por meio de acesso on-line, com uso de senha particular, confidencial e intransferível (fornecida ao contratante/aluno no ato da sua matrícula); b) o contrato será considerado pleno e eficaz, quando a CONTRATADA confirmar a regularidade financeira do CONTRATANTE nos períodos já cursados e o pagamento da primeira parcela do contrato correspondente ao novo período em curso; c) uma via do novo contrato deverá ser impressa e

devolvida à Instituição (Central de Atendimento ao Estudante) devidamente assinada pelo contratante/aluno, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início das aulas.

§ 2º - A não renovação da matrícula no prazo e condições estabelecidas pela CONTRATADA caracterizará o abandono de curso pelo CONTRATANTE, implicando em sua desvinculação da CONTRATADA.

CLÁUSULA III – SEMESTRALIDADE (VALOR DO CURSO), ENCARGOS EDUCACIONAIS e DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelos serviços educacionais contratados o CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o valor fixado para o semestre ao qual se vincula. Assim, a prestação dos serviços educacionais será efetivada em semestralidade seriada, conforme o regime indicado no item 3, e de acordo com os valores constantes do Anexo I, que integra este contrato, sendo o primeiro pagamento no ato da matrícula.

§ 1º - O valor do semestre constante do Anexo I, a ser pago em forma de parcelas ou mensalidades, será cobrado com base exclusivamente nos critérios acadêmicos e independe do número de disciplinas e/ou atividades acadêmicas a serem cursadas pelo CONTRATANTE, haja vista que estas são pré-estabelecidas pela CONTRATADA na matriz curricular do curso. A distribuição das disciplinas e/ou atividades ao longo do curso respeitam um ordenamento pedagógico e não financeiro, considerando uma sequência lógica de aprendizado.

§ 2º - No valor estabelecido para os encargos educacionais do semestre não estão incluídos, dentre outros, os seguintes serviços: documentos/atividades que não contemplem os objetivos específicos do curso constante do item 4; adaptações, segunda chamada de provas, exames especiais, segunda via de documentos (opcionais do uso facultativo para o aluno) e material didático, fotocópias, os quais serão objeto de ajuste à parte.

§ 3º - O CONTRATANTE declara ciência da impossibilidade de flexibilização curricular, pelo que as matrículas nos semestres subsequentes serão realizadas em todas as respectivas matérias previamente estabelecidas pela CONTRATADA na matriz curricular do curso para cada específico semestre.

§ 4º - É promovido ao semestre seguinte o estudante aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se, contudo, a promoção ao próximo semestre com dependência de até 2 (duas) disciplinas.

I – As duas disciplinas mencionadas no §4º deverão ser cursadas em conjunto e concomitantemente no semestre seguinte. Caso não seja possível esta hipótese por não formação de turma, ficará retido no semestre.

§ 5º - Admite-se, excepcionalmente, a matrícula apenas nas disciplinas em regime de dependência, mediante requerimento do estudante, o qual deve ser deferido expressamente pela CONTRATADA.

§ 6º - Será considerado repetente o estudante reprovado em mais de duas disciplinas de um mesmo semestre. Nesses casos, deverá obrigatoriamente o estudante efetivar matrícula em todas as disciplinas que efetivamente forem ofertadas (formação de turma) e/ou correspondentes em que foi

reprovado, não sendo promovido, assim, ao semestre subsequente até que conclua todas as disciplinas em que foi reprovado.

§ 7º - Caso não haja quórum mínimo de alunos matriculados para formação e iniciação de turmas nas disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou repetência, a CONTRATADA se reserva no direito de não oferta-las no semestre subsequente à reprovação dos alunos nas aludidas disciplinas.

I – No caso de não serem ofertadas nenhuma das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência no semestre subsequente à reprovação, o aluno deverá trancar o semestre de modo a garantir o vínculo acadêmico com a CONTRATADA, até que as disciplinas sejam ofertadas e possam ser cursadas, conforme previsto neste contrato.

§ 8º - Excepcionalmente, alunos matriculados apenas em regime de dependência ou repetência, pagarão, por cada disciplina de dependência ou repetência, o valor proporcional ao montante total do curso.

§ 9º - Na hipótese excepcional de dispensa de disciplina já cursada, formalmente deferida pela CONTRATADA, o (a) Aluno (a) terá desconto proporcional ao montante total do curso.

§ 10º - Os Alunos promovidos ao semestre seguinte e matriculados em regime dependência, em conformidade com o parágrafo quarto desta cláusula, pagarão o valor do semestre regular acrescido do valor equivalente a cada disciplina de dependência, que será proporcional ao montante total do curso.

§ 11º - É de responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação dos serviços educacionais no que se refere à marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação pedagógica, localização do curso, além de outras providências que a atividade exige, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

§ 12º - As atividades acadêmicas serão ministradas nos *campi* da Universidade ou em locais pela mesma indicados, podendo no decorrer do semestre haver mudanças de campus/unidade sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa a CONTRATADA.

§ 13º - A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços educacionais no referido período letivo, de acordo com o projeto pedagógico do curso, por meio de aulas presenciais e/ou a distância, dentro do limite determinado pelo MEC, atividades laboratoriais, atividades complementares, estágio curricular/extracurricular, orientação de trabalho final de curso, em locais que a mesma indicar, considerada a natureza, característica e peculiaridades dos conteúdos a serem desenvolvidos, otimizando continuamente o processo de ensino via mecanismos de aprendizagens mediadas por tecnologias.

§ 14º - Cabe à CONTRATADA a obrigação de coordenar, supervisionar, orientar e validar as atividades extraclasse (atividades laboratoriais, estágios curriculares, orientação de trabalho final de curso, etc), realizadas pelo CONTRATANTE, dentro ou fora do ambiente acadêmico.

I - As despesas relacionadas ao desenvolvimento das atividades mencionadas no caput deste parágrafo serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

§ 15º - É de inteira responsabilidade da FACS e de seu exclusivo critério a orientação técnica e pedagógica do ensino ministrado, inclusive fixação dos períodos de avaliação e de carga horária, bem

como indicação de Professores e Monitores, além de outras providências que suas atividades docentes e pedagógicas exijam.

§16º - O CONTRATANTE portador de necessidades especiais deverá declará-las no ato da matrícula, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face as determinações legais. A falta deste procedimento por parte do CONTRATANTE anulará o direito a qualquer reclamação sobre a ausência e meios hábeis ao atendimento de sua necessidade.

§17º - Os pedidos de trancamento não serão acatados se o(a) Aluno(a) não estiver regularmente matriculado, ou se for feito fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, devendo, portanto, atender aos pressupostos regimentais e aos atos aplicáveis à situação específica.

§18º - O deferimento do pedido formal de trancamento não assegura ao Aluno (a) o oferecimento futuro das mesmas disciplinas que existiam à época do pedido. Quando do eventual retorno do Aluno (a) este necessariamente deverá ser adaptado à matriz curricular vigente à época do reingresso, obrigando-se ao respectivo pagamento.

I – Aplica-se o mesmo critério previsto no caput deste parágrafo para o caso de reprovação do CONTRATANTE e/ou adaptações curriculares.

§19º - A partir do 1º semestre letivo do curso, se qualquer curso/turma/turno apresentar número de alunos matriculados inferior a 50% do total das vagas ofertadas para aquele turno, a IES - Instituição de Ensino Superior poderá deixar de oferecer a turma, realizando transferência dos alunos para um único turno, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

§20º - O CONTRATANTE não poderá se matricular a partir do 9º semestre sem que tenha sido aprovado em todas as disciplinas dos semestres anteriores.

CLÁUSULA IV – DATA DE PAGAMENTO, ENDEREÇO E GUIA PARA COBRANÇA

O pagamento da primeira parcela ou mensalidade do valor total do semestre poderá variar conforme a data da matrícula, ou da sua confirmação, sendo as demais parcelas vincendas no dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 1º - O (a) Aluno (a) /Responsável que não receber o boleto bancário para pagamento da parcela ou mensalidade da anuidade/semestralidade, deverá solicitar a 2ª via no Atendimento Financeiro ao Estudante, antes do vencimento. Logo, a alegação do não recebimento do boleto bancário não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagar a parcela na data do vencimento.

§ 2º - Fica estabelecido que depósito bancário realizado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização desta última, não será reconhecido para fins de quitação de qualquer valor devido.

§ 3º - Qualquer comunicação será enviada para o endereço constante no item 2 deste contrato e será de responsabilidade do (a) Aluno (a) /Responsável informá-lo corretamente e mantê-lo atualizado.

§ 4º - A CONTRATADA poderá conceder descontos para pagamento antecipado ou outros, a seu exclusivo critério, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas.

CLÁUSULA V – DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E RETENÇÃO

Na hipótese de desistência após a matrícula e até o primeiro dia de aula previsto e divulgado no calendário acadêmico, quando devidamente formalizada, por escrito, o pagamento realizado será restituído, sendo descontado o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da primeira parcela ou mensalidade, a título de taxa de administração.

§1º - Após o início das aulas, o cancelamento de matrícula também deverá ser formalmente requerido, sendo obrigatório, ao(à) Aluno(a), o **aviso prévio** à CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, período no qual o(a) Aluno(a) continuará vinculado à Instituição, com todas as obrigações e direitos previstos em contrato. Para solicitação do pedido de cancelamento, o(a) Aluno(a) precisa observar, ainda, as regras institucionais, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.

§2º - Caso o pedido ocorra após o início das aulas não haverá devolução das mensalidades pagas e/ou cancelamento das vencidas e ainda não pagas.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE e EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º - O valor da semestralidade seriada do curso de graduação especificado no item 4 será reajustado, anualmente, nos termos previstos e autorizados pela legislação pertinente e vigente, podendo, inclusive, ser utilizada a variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela CONTRATADA e os efetivamente pagos pelo CONTRATANTE, gerando em consequência débitos e créditos, estas serão cobrados ou compensados nas parcelas subsequentes.

§ 3º - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer parcela pactuada implica na perda do direito do (a) Aluno (a) em ter renovada a sua matrícula para o semestre letivo subsequente, bem como, da inscrição ou matrícula em qualquer outro curso da CONTRATADA.

§ 1º - Considera-se inadimplente o (a) Aluno (a) /Responsável que deixar de pagar a(s) parcela(s) e demais obrigações financeiras estipuladas, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

§ 2º - Não será devida parcela ou mensalidade com vencimento após o trigésimo dia da data em que o (a) Aluno (a), efetivamente, rescindir este contrato na forma prevista na cláusula VIII do presente instrumento.

§ 3º - Havendo atraso no pagamento de parcela ou mensalidade é facultado à CONTRATADA enviar cartas de cobrança e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança da dívida, tais como o encaminhamento do (a) Aluno (a) ou do (a) Responsável para o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, realização de cobranças por intermédio de Escritórios Especializados e/ou outros meios e formas legais, bem como adotar ações judiciais cabíveis.

§ 4º - No caso de atraso do pagamento o (a) Aluno (a) /Responsável pagará o valor principal atualizado monetariamente, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a data da efetiva liquidação (*pro-rata*), além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor principal.

§5º - As parcelas vencidas há mais de 30 (trinta) dias serão encaminhadas para a ASSESSORIA JURÍDICA da CONTRATADA, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários advocatícios de 10% em caso de cobrança administrativa. Caso a referida cobrança seja efetuada por vias judiciais, o CONTRATANTE se obrigará ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, mais custas processuais. No mesmo sentido, caberá a CONTRATADA o pagamento de 20% de honorários advocatícios, mais custas processuais, caso o CONTRATANTE pleiteie judicialmente a devolução de eventuais valores pagos a título de mensalidades e estes sejam deferidos pelo juízo.

§ 6º - O presente instrumento é título executivo para o fim do art. 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pelo (a) Aluno (a) efetuando o desligamento como a transferência, o cancelamento de matrícula e a desistência do curso, quando solicitado por escrito, mediante requerimento protocolado na CAE – Central de Atendimento ao Estudante.

§ 1º - O mero abandono, sem comunicação por escrito de desistência do curso, não desobriga o (a) Aluno (a) dos seus compromissos para com a CONTRATADA, que põe à sua disposição os serviços de natureza educacional.

§ 2º - Na hipótese de rescisão contratual prevista nesta cláusula é devido o pagamento da(s) mensalidade(s) até o mês, inclusive, da solicitação do desligamento ou transferência, por escrito, formalizado através de requerimento à CAE – Central de Atendimento ao Estudante.

§ 3º - Caso não haja quórum mínimo de alunos matriculados para formação e iniciação de turmas, a CONTRATADA se reserva o direito de efetuar a devolução do valor integral pago na matrícula, considerando rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA IX – LIBERALIDADE

O não exercício de seus direitos pela CONTRATADA, inclusive por via judicial, fica de logo entendida, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou em renúncia de direito.

CLÁUSULA X – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Qualquer discordância entre as partes não suspenderá os direitos e as obrigações recíprocas estipuladas neste e nos demais documentos que o integram, especialmente o pagamento das anuidades, semestralidades, mensalidades ou parcelas, e/ou serviços à disposição do(a) Aluno(a) pela CONTRATADA e o vínculo estabelecido com a efetivação da matrícula de cada período letivo.

CLÁUSULA XI – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 20

CONTRATANTE Aluno (a) ou Responsável

CONTRATADA - FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME POR EXTENSO:

CPF nº:

NOME POR EXTENSO:

CPF nº: